

AVISO

PLANO DE CONTROLO E ERRADICAÇÃO DA DOENÇA DE AUJESZKY

Álvaro Pegado Mendonça, Diretor Geral de Alimentação e Veterinária, nos termos do n.º 3, do art.º 48º, do Decreto-Lei n.º 85/2012, de 5 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 222/2012, de 15 de outubro, torna público que:

1. Durante o mês de dezembro de 2014, os proprietários de todas as explorações de suínos são obrigados a declarar os efetivos que possuam, referidos ao dia 1 daquele mês;
2. A declaração das existências de suínos poderá ser efetuada diretamente pelo produtor na [Área Reservada do portal do IFAP](#), ou em qualquer departamento dos Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais ou ainda nas entidades protocoladas com o IFAP, através do Mod. 800/DGV.
3. Os dados referentes às Declarações das Existências serão inseridos na aplicação informática do Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA-iDigital) pela entidade recetora, ou diretamente pelo próprio produtor;
4. Para o efeito, deverão ser seguidas as instruções constantes no [portal da DGAV](#);
5. A declaração das existências de suínos é considerada medida sanitária visando o combate à Doença de Aujeszky, sendo que o seu não cumprimento acarreta as penalizações previstas nos artigos 52º e 53º do mesmo Decreto-Lei.

Lisboa, 04 de novembro de 2014

O Diretor-Geral